

Agrupamento de Escolas da Vila

Aviso n.º 15 071/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

25 de Outubro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Fernando Marinho de Moura Peixoto*.

Escola Secundária de Vilela

Aviso n.º 15 072/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no placar dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei reportada a 31 de Agosto de 2001.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Novembro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alberta Rangel Salgado*.

Agrupamento Vertical Sul de Escolas de Vinhais

Aviso n.º 15 073/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do ECD e sem prejuízo do determinado no artigo 104.º do mesmo diploma e nos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2001.

O prazo de reclamação para o dirigente máximo de serviço é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23 de Novembro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Humberto Martins*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 25 359/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 61.º, das alíneas b) e f) do artigo 80.º, dos n.ºs 1 e 4, alínea a), do artigo 82.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º e da alínea f) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em vista o estudo e proposta da criação e da consagração legal de um novo ramo do sector cooperativo, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro (Código Cooperativo), nomeio, no âmbito deste Gabinete, um grupo de trabalho que estabelecerá a previsão do ramo das cooperativas de saúde, nas quais serão incluídas as cooperativas médicas, composto pelos seguintes elementos:

Licenciada Maria Helena Paulino Costa Meirinho Filipe, adjunta do Gabinete do Ministro da Saúde, que preside.

Licenciada Celeste Lopes Gonçalves, assessora do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Licenciado Vítor Manuel Borges Ramos, adjunto do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde.

Licenciado Afonso Santos Pereira, assessor principal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Licenciado Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Peniche.

Licenciado Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, interno do internato complementar de clínica geral no Centro de Saúde de Alvalade (Lisboa).

Licenciado Rui Artur Coutinho da Silva Nogueira, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde Norton de Matos (Coimbra).

Licenciado António Manuel dos Santos Rodrigues, assistente graduado de clínica geral do Centro de Saúde de Celas (Coimbra).

Licenciado Manuel Vitorino Domingues de Queiroz, assessor principal do Conselho Coordenador do Ensino Particular e Cooperativo.

2 — Para o correcto desenvolvimento dos seus trabalhos, o grupo de trabalho poderá:

- Requerer directamente a quaisquer departamentos ou serviços do Ministério da Saúde os elementos, informações e publicações oficiais de que careça;
- Suscitar, acolher e utilizar as colaborações que houver por convenientes;
- Contactar directamente quaisquer outras entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que, pela natureza das suas funções ou pelos trabalhos desenvolvidos, possam contribuir para a realização dos objectivos do grupo de trabalho.

3 — O grupo de trabalho poderá ainda propor outras medidas, nomeadamente ao nível da informação, da divulgação e da formação que houver por conveniente.

27 de Setembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 25 360/2001 (2.ª série). — De um país de emigração, Portugal tornou-se, na última década, um país de imigração. Este fluxo migratório constitui um desafio de civilização para o País, na medida em que urge pugnar por uma política que conduza à plena integração dos imigrantes nas sociedades onde se encontram.

Esta integração tem vindo a ser uma realidade e, desde 1995, o Governo tem agido coordenadamente de forma a assegurá-la.

Corporizando os princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação e da equiparação de direitos e deveres entre nacionais e estrangeiros, salvas as excepções constitucionalmente legitimadas, e ainda o direito, também constitucionalmente consagrado, que todos têm à protecção da saúde, é relevante que os meios de saúde existentes sejam disponibilizados a todos os que deles necessitam, na exacta medida das suas necessidades subjectivamente concretizadas, independentemente das suas condições económicas, sociais e culturais.

Acresce que as preocupações actuais com as doenças que podem potencialmente constituir risco para a saúde pública impõem um especial cuidado com o tratamento a dar a este tipo de situações.

No âmbito de actuação específica do Ministério da Saúde, impõe-se esclarecer eventuais dúvidas que se colocam no relacionamento entre estes cidadãos de países estrangeiros e o Serviço Nacional de Saúde, tendo em atenção, nomeadamente, o disposto nos n.ºs 1 e 2 da base I e no n.º 2 da base II da Lei de Bases da Saúde, o disposto no artigo 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 16 de Dezembro de 1966, e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho e do Conselho da Europa ratificadas, respectivamente, pela Lei n.º 52/78, de 25 de Julho, e pelo Decreto n.º 162/78, de 27 de Dezembro, e não esquecendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Constituição da República Portuguesa, os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Nestes termos, e dando execução ao n.º 8 da alínea d) do capítulo III do Programa do XIV Governo Constitucional, determino:

1 — É facultado aos cidadãos estrangeiros que residam legalmente em Portugal o acesso, em igualdade de tratamento ao dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, adiante SNS, aos cuidados de saúde e de assistência medicamentosa prestados pelas instituições e serviços que constituem o SNS.

2 — Para efeitos de obtenção do cartão de utente do SNS, instituído pelo Decreto-Lei n.º 198/95, de 29 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 468/97, de 27 de Fevereiro, e 52/2000, de 7 de Abril, deverão os cidadãos estrangeiros exhibir, perante os serviços de saúde da sua área de residência, o documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência, ou visto de trabalho em território nacional, conforme as situações aplicáveis.

3 — Os pagamentos de cuidados de saúde prestados, pelas instituições e serviços que constituem o SNS, aos cidadãos estrangeiros, referidos no número anterior, que efectuem descontos para a segurança social, e respectivo agregado familiar é assegurado nos termos gerais.

4 — Os cidadãos estrangeiros que não se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do presente despacho têm acesso aos serviços e estabelecimentos do SNS, mediante a apresentação junto dos serviços de saúde da sua área de residência de documento comprovativo, emitido pelas juntas de freguesia, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, de que se encontram em Portugal há mais de 90 dias.

5 — Aos cidadãos estrangeiros referidos no número anterior, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 da base III da Lei de Bases

da Saúde, poderão ser cobradas as despesas efectuadas, exceptuando a prestação de cuidados de saúde em situações que ponham em perigo a saúde pública, de acordo com as tabelas em vigor, atentas as circunstâncias do caso concreto, nomeadamente no que concerne à situação económica e social da pessoa, a aferir pelos serviços de segurança social.

6 — As instituições e serviços que constituem o SNS que prestem cuidados de saúde, ao abrigo deste despacho, deverão elaborar relatórios de onde constem o número, a nacionalidade, a profissão, a residência, a idade e o sexo do cidadão estrangeiro, bem como o número e a natureza dos actos médicos praticados e a facturação respectiva.

7 — Os relatórios referidos no número anterior são enviados, mensalmente, para as administrações regionais de saúde, adiante ARS, que, após análise, os remeterão ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde para efeitos de tratamento estatístico.

8 — No acto de prescrição, e sempre que estejam em causa cidadãos abrangidos pelos n.ºs 4 e 5 do presente despacho, o médico deverá mencionar na receita que se trata de um doente abrangido pelo mesmo.

9 — De acordo com os princípios estabelecidos no acordo para o fornecimento de medicamentos, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Associação Nacional das Farmácias, deverão as farmácias enviar às ARS a facturação resultante da dispensa de medicamentos aos cidadãos estrangeiros abrangidos por este despacho.

16 de Novembro de 2001. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 25 361/2001 (2.ª série). — Considerando que as agências de contratualização dos serviços de saúde para desenvolver as suas funções necessitam de implementar sistemas de informação da actividade e dos custos dos hospitais e de indicadores de gestão que lhes permitam contratualizar e acompanhar a prestação de cuidados hospitalares;

Considerando que a especificidade destas actividades se inscreve, do ponto de vista técnico, nas atribuições conferidas a profissionais de administração hospitalar, exigindo o seu envolvimento não só na coordenação daquelas actividades mas ainda na orientação técnica dos projectos de contratualização e acompanhamento dos serviços de saúde:

Determino:

Aos administradores hospitalares que exerçam funções nas agências de contratualização dos Serviços de Saúde é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 178/87, de 20 de Abril.

16 de Novembro de 2001. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde

Despacho n.º 25 362/2001 (2.ª série). — Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 18 972/2001, de 21 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 2001, subdelego nos actuais membros do conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde os poderes necessários para a prática dos seguintes actos, no âmbito das funções de coordenação e controlo financeiro do PIDDAC:

1 — Autorizar transferências, dentro do mesmo programa, desde que não envolvam inclusão de novos projectos:

- a) Entre rubricas de despesas correntes;
- b) Entre rubricas de capital;
- c) De rubricas de despesa corrente para rubricas de capital;
- d) De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes.

2 — Transferências entre programas desde que não envolvam inclusão de novos projectos.

3 — Reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

13 de Novembro de 2001. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 25 363/2001 (2.ª série). — Atento o disposto no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 18 972/2001, de 21 de Agosto, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 2001, subdelego no alto-comissário da Saúde, Prof. Doutor José Manuel Pereira Miguel, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar a abertura e suspensão do funcionamento dos postos de enfermagem, nos termos previstos na Portaria n.º 12 219, de 4 de Junho de 1962;

2 — Conceder licenças de funcionamento de unidades privadas de saúde, homologar os respectivos regulamentos internos, revogar e suspender as licenças atribuídas, bem como autorizar a reabertura daquelas unidades, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro;

3 — Conceder licenças de funcionamento de unidades privadas de saúde que utilizem, com fins de diagnóstico, terapêutica e de prevenção, radiações ionizantes, ultra-sons, ou campos magnéticos, homologar os respectivos regulamentos internos, revogar e suspender as licenças atribuídas, bem como autorizar a reabertura daquelas unidades, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro;

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

13 de Novembro de 2001. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministério da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 25 364/2001 (2.ª série). — O despacho n.º 20 562/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Outubro de 2001, criou um grupo de trabalho com o objectivo de dar continuidade ao processo de planeamento, organização e desenvolvimento da prestação de cuidados continuados às pessoas em situação de dependência física e funcional.

Mostrando-se imprescindível e oportuno agregar ao grupo de trabalho já constituído representantes do Ministério do Trabalho e Segurança Social, dada a complementariedade existente na intervenção, passam a integrar o grupo de trabalho criado pelo despacho n.º 20 562/2001 (2.ª série) os representantes do Ministério do Trabalho e Segurança Social, designados pelo Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social, e que são os seguintes:

Dr.ª Isabel Maria Saldida, da Direcção-Geral de Solidariedade e Segurança Social.

Dr.ª Ana Maria Carvalho e Silva, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

Dr.ª Rosa Maria Sampaio, do Instituto para o Desenvolvimento Social.

15 de Novembro de 2001. — A Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, *Cármem Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15 074/2001 (2.ª série). — *Concurso de admissão a estágio de especialidade da carreira de técnico superior de saúde, ramo psicologia clínica, aberto pelo aviso n.º 18 465/98 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 25 de Novembro de 1998, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 1425/99 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 1999.* — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 171.º e ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os contra-interessados de que:

1 — Do acto de homologação da lista de classificação final do concurso em epígrafe, conforme aviso n.º 6178/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 26 de Abril de 2001, foram interpostos os recursos hierárquicos que a seguir se identificam:

177.º Isabela da Silva Alves Lopes Correia Botelho — 14,26 valores.
222.º Ana Rita Semedo Correia — 14,1 valores.

2 — No prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso, poderão consultar o processo do concurso no Gabinete Jurídico e de Contencioso, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1.º, em Lisboa, das 9 às 17 horas e de segunda-feira a sexta-feira, e apresentar alegações escritas sobre o pedido e os fundamentos dos recursos.

15 de Outubro de 2001. — A Secretária-Geral, *Maria de Aires Aleluia*.